

Escola Nacional de Mediação e Conciliação faz treinamento virtual para capacitar órgãos públicos em resolução de conflitos

A Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM), da Secretaria de Reforma do Judiciário, abriu inscrições para o curso “Resolução consensual de conflitos coletivos envolvendo políticas públicas”. A Secretaria de Reforma do Judiciário, por meio do Ministério da Justiça, pretende colaborar com a ampliação das políticas públicas de mediação dentro do território nacional. Por este motivo, a ENAM desenvolveu um curso específico para a solução de conflitos coletivos, tendo em vista o grau de complexidade de tais conflitos. As inscrições para as 500 vagas podem ser feitas até o dia 28 de maio por meio do endereço eletrônico www.cead.unb.br/enam. O curso tem carga horária de 30 horas e será ministrado entre 9/6 e 27/07. O objetivo é capacitar os participantes em técnicas de resolução de conflitos coletivos relacionados à execução de políticas públicas. Por meio do diálogo entre as partes, conduzido de forma eficiente e a partir da metodologia apresentada na capacitação, espera-se favorecer a construção de soluções consensuais eficientes e duradouras. O curso é destinado aos servidores de órgãos públicos que atuam em conflitos envolvendo políticas públicas em geral, tais como questões indígenas, políticas para comunidades quilombolas, questões fundiárias urbanas e rurais, proteção ambiental, questões de infraestrutura, mineração, desenvolvimento econômico, transporte público, saúde e educação.

Durante o curso os participantes vão aprender a realizar um diagnóstico da situação, a identificar quais os atores indispensáveis em um processo de mediação, a elaborar uma estratégia de solução consensual de um conflito, e a coordenar a redação de um acordo que seja capaz de solucionar um conflito de forma eficaz e duradoura. O curso é gratuito e os participantes serão certificados pela ENAM. Mais informações pelo e-mail enam@mj.gov.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Apresentação dos métodos consensuais de resolução de conflitos – 5 horas

- Conceito e escolas de mediação. Diferenças entre negociação, mediação e conciliação.
- Diretrizes éticas para atuação de mediadores e conciliadores: imparcialidade; confidencialidade; dever de respeitar a autonomia das partes; dever de zelar pelo equilíbrio de poder entre as partes; dever de alertar as partes sobre a necessidade de perícia técnica ou assessoramento especializado de terceiros; deveres de competência e diligência; dever de transparência na condução do processo; dever de zelar pela viabilidade no cumprimento do acordo; dever de zelar pelos interesses de terceiros afetados.
- Peculiaridades da resolução consensual de conflitos envolvendo entes públicos.
- Previsões normativas sobre resolução consensual de conflitos no Brasil.

Módulo II - Etapas do processo de resolução consensual de conflitos coletivos; participantes; fases preliminares – 5 horas

- Conceito de consenso.
- Fases do processo:
 - a) Diagnóstico: análise do contexto e identificação dos grupos e entes públicos e privados participantes.
 - b) Planejamento do processo.
 - c) Sessões de mediação e realização de estudos técnicos.
 - d) Redação do acordo: obrigações, prazos, sanções e monitoramento do cumprimento.
 - e) Ratificação ou homologação do acordo.
 - f) Avaliação do processo.
- Os participantes da resolução consensual de conflitos coletivos:
 - a) Ministério Público.
 - b) Defensoria Pública (se houver pessoas carentes).
 - c) Advocacia Pública/órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal que tenham competência para atuar na matéria.
 - d) Membros ou Comissões do Poder Legislativo, se for o caso.
 - e) Entidades representativas de setores envolvidos.
 - f) Grupos sociais, organizados ou não, afetados pelo conflito.
 - g) Entes privados que tenham responsabilidades e/ou interesses envolvidos no conflito.

- Diagnóstico: as reuniões prévias para esclarecimento de aspectos envolvidos no problema, explicar o processo de construção de consenso, identificar os participantes do processo, seus principais interesses, o histórico do conflito, convergências e divergências, expectativas de solução, representantes de cada um dos atores do conflito que participarão das negociações, processo de ratificação de decisões em cada um dos entes.
- O compartilhamento de informações e a definição de pontos de partida para a negociação.
- A escolha dos representantes de cada ente ou grupo:
 - a) necessidade de conhecimentos jurídicos e técnicos relevantes;
 - b) necessidade de flexibilidade para a negociação;
 - c) necessidade de continuidade da pessoa que exerce a função;
 - d) necessidade de credibilidade junto aos demais;
 - e) necessidade de atuar como elo entre os demais representantes e o grupo/interesse representado.
- O protocolo de conduta da negociação:
 - a) Quem serão e como serão remunerados os facilitadores.
 - b) Definição do escopo do processo.
 - c) Regras para manifestações (momento, duração, limites para o conteúdo – foco na solução do problema, evitar acusações e ofensas etc.).
 - d) Local, frequência e horário das reuniões.
 - e) Realização de sessões privadas.
 - f) Registro das sessões/reuniões.
 - g) Realização de inspeções/visitas a campo.
 - h) Forma de relacionamento com a imprensa (quem fala, o que fala, com que frequência, com que órgãos).
 - i) Forma de participação de terceiros interessados (audiência pública; recebimento de contribuições via internet, correio, sessões públicas de negociação).
 - j) Esclarecimentos sobre tempo e forma de ratificação do acordo em cada órgão, grupo ou entidade.
- Medidas de urgência.

Módulo III - A negociação e os estudos técnicos; Redação e ratificação/homologação do acordo – 5 horas

- Técnicas de mediação.

- A obtenção de informações e realização de estudos técnicos conjuntos sobre temas controvertidos ou ignorados (desde levantamento de dados até a identificação de soluções possíveis para o problema):

- a) definição conjunta dos componentes da equipe que realizará o estudo;
- b) definição conjunta da metodologia e do escopo do estudo;
- c) definição prévia de como as conclusões serão usadas;
- d) definição de quem pagará pelo estudo, se for o caso.

- As sessões privadas e conjuntas de mediação – técnicas, discussão de propostas, acordos parciais.

- Audiências públicas.

- Conteúdo mínimo do acordo (fundamentação, obrigações, responsáveis, prazos, monitoramento, sanções para o descumprimento de cada obrigação).

- Das soluções que apresentam impactos orçamentários.

- Relevância do quadro normativo; possibilidades de alteração.

- Ratificação do acordo.

- Homologação e eficácia jurídica do acordo.

Módulo IV - Estudos de caso – 5 horas

Neste módulo, serão apresentados seis estudos de caso de resolução consensual de conflitos coletivos nos Estados Unidos e no Brasil, sendo, no caso dos EUA, mediante aplicação da metodologia apresentada neste curso e, no caso brasileiro, mediante aplicação de estratégias similares, via de regra, no âmbito da negociação de termos de ajuste de conduta.

Módulo V - Exercícios de simulação de atuação em casos hipotéticos – 5 horas

Neste módulo, serão apresentados três conflitos “imaginários”, porém semelhantes a casos reais comuns no Brasil, descrevendo-se os atores envolvidos e os dados fáticos relevantes, solicitando-se aos alunos que: a) facultativamente, realizem a filmagem de sessões privadas em que estejam conversando separadamente com os atores envolvidos no conflito (cada sessão privada deverá contar com a participação do aluno e mais duas pessoas); b) em seguida, em caráter obrigatório, o aluno deverá redigir um relatório com o diagnóstico do conflito e propostas de protocolo de conduta durante a negociação e de planejamento do processo de negociação que se iniciaria a seguir. Será fornecido um roteiro aos alunos para realização dos exercícios.

Módulo VI - Aspectos envolvidos na administração de programas de mediação/conciliação; Quem pode ser mediador/facilitador; Experiências já existentes – 5 horas

* Aspectos envolvidos na administração de programas

- a) a escolha do mediador/conciliador; comediação;
- b) qualidades necessárias para mediadores/conciliadores;
- c) supervisão da atuação de mediadores/conciliadores;
- d) avaliação da atuação de mediadores/conciliadores;
- e) mensuração de resultados do programa (percentual de acordos; tempo de duração dos processos; percentual de cumprimento dos acordos; mensuração de custos).

- Quem pode ser mediador/facilitador:

- Ausência de interesse no desfecho do conflito.
- Impossibilidade de vir a prestar serviço às partes envolvidas em matéria correlata ao conflito e em qualquer matéria por um prazo razoável.
- Habilidades técnicas como mediador/facilitador de diálogos.
- Alguma familiaridade com a matéria envolvida no conflito.
- Confiança e credibilidade junto às partes envolvidas.
- Formato mais adequado: equipes multidisciplinares.
- Pode ser (ex.): - mediador profissional; - magistrado ou servidor do Judiciário; - membro ou servidor do Ministério Público; - membro de instituição acadêmica.

- Programas existentes nos EUA.
- Experiências brasileiras.